



INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU
Rua José Bonifácio n.º 1598 -Jardim Roseiral -CEP 15070-400
S. J. Rio Preto SP - OSC Declarada de Utilidade Publica Estadual Municipal
Registrada no CEBAS, Pro-Social, CMDCA, CMAS. Fone (17) 3215.9200
www.servicosocial.saojudas.org.br - comunicacao@saojudasrp.org.br

ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU

INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, fundado em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, em 28 de outubro de 1962, conforme estatuto registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Preto, às fls. 34 do Livro A.2, Registro n.º 276 em 22.03.1973, com alterações registradas sob sob N.º 6.004 em 07/12/1998, N.º 10.345 em 18.06.2002, N.º 11.742 em 21.07.2003, N.º 14.109 em 10.02.2005, N.º 16.395 em 05.10.2006, N.º 20.312 de 26.03.2009, N.º 36.145 em 22.03.2017, e através da Assembléia Geral Extraordinária convocada por seu Presidente, realizada em 8 de novembro de 2021, que deliberou e aprovou a alteração do Estatuto, passando o mesmo a partir desta data a ter a seguinte redação:

ÍNDICE	
Capítulo I	Da Denominação, Natureza, Duração Sede e Afins
Capítulo II	Da Assembleia Geral
Capítulo III	Dos Associados
Capítulo IV	Dos Órgãos Administrativos da Associação
Capítulo V	Das Eleições, dos Candidatos, do Voto e Mandato
Capítulo VI	Do Pessoal
Capítulo VII	Do Patrimônio Social da Associação
Capítulo VIII	Da Reforma Estatutária, da Dissolução das Disposições Gerais dos Casos Omissos

CAPITULO I ***Da Denominação, Natureza, Duração, Sede e Afins***

Artigo 1º. O INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, fundada por religiosos de Instituição da Igreja Católica, constituído em 28/10/1962, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.





INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU

Rua José Bonifácio n.º 1598 -Jardim Roseiral -CEP 15070-400
S. J. Rio Preto SP - OSC Declarada de Utilidade Pública Estadual Municipal
Registrada no CEBAS, Pro-Social, CMDCA, CMAS. Fone (17) 3215.9200
www.servicosocial.saojudas.org.br - comunicacao@saojudasrp.org.br

Artigo 2.º O INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU , está sediado a Rua José Bonifácio, n.º 1598, Jardim Roseiral, município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP nº 15.070-400.

Artigo 3.º A natureza do INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU é de caráter beneficente, permanente de assistência social, exclusivamente filantrópica, dedicada à educação e formação integral de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, constituída como **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

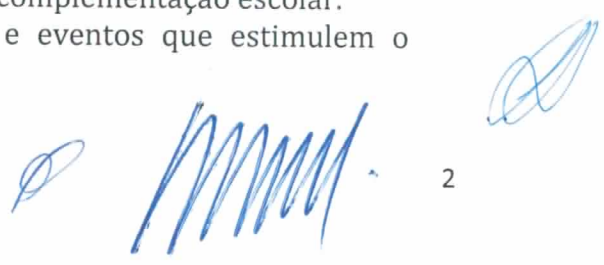
Artigo 4.º Da Gratuidade: As atividades da OSC, constantes do seu Plano de Trabalho, serão oferecidas as crianças, adolescentes e jovens atendidos de forma totalmente gratuita, sem nenhum custo, bem como outros benefícios fornecidos a eles e seus familiares.

Artigo 5.º O prazo de duração do INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU será indeterminado.

Artigo 6.º A finalidade do INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU consiste em:

- I. Desenvolver programas e projetos de assistência social em benefício de crianças, adolescentes e jovens, sem distinção de raça, condições sociais, filiação política ou crença religiosa, priorizando o público alvo, constantes do Plano de Trabalho.
- II. Desenvolver programas e projetos de formação geral para o mundo do trabalho.
- III. Promover e incentivar o voluntariado.
- IV. Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos, feiras e exposições.
- V. Desenvolver programas e projetos de profissionalização.
- VI. Desenvolver programas e projetos em parceria, estágios, estudos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes.
- VII. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- VIII. Integrar com programas e projetos oficiais do governo.
- IX. Organizar oficinas de produção.
- X. Organizar programas e projetos de atendimento aos trabalhadores.
- XI. Organizar programas e projetos de atendimento às comunidades.
- XII. Organizar programas e projetos de complementação escolar.
- XIII. Desenvolver programas, projetos e eventos que estimulem o turismo.







INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU

Rua José Bonifácio n.º 1598 - Jardim Roseiral - CEP 15070-400
S. J. Rio Preto SP - OSC Declarada de Utilidade Pública Estadual Municipal
Registrada no CEBAS, Pro-Social, CMDCA, CMAS. Fone (17) 3215.9200
www.servicosocial.saojudas.org.br - comunicacao@saojudasrp.org.br

- XIV. Promover a formação integral e humana de crianças, adolescentes e jovens oferecendo atividades sociais e educacionais, culturais, artísticas e iniciação profissional.
- XV. Organizar programas de inclusão social para crianças, adolescentes e jovens.

Artigo 7º. A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU poderá firmar convênios, contratos, termos de: parceria, cooperação, colaboração e de fomento, e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas em geral, promover eventos e campanhas junto à comunidade.

Artigo 8º. O INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de SERVIÇO SOCIAL SÃO JUDAS TADEU.

Artigo 9º. O INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciada.

CAPITULO II Da Assembleia Geral

Artigo 10º. A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da OSC e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, apreciar o Relatório Anual de Atividades, discutir e homologar as contas e o Balanço Anual aprovado pelo Conselho Fiscal, e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e dar Posse à Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, e destituir os administradores, nos termos do Inciso I do Artigo 13 deste estatuto.
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados, quando houver.
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;





INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU
Rua José Bonifácio n.º 1598 -Jardim Roseiral -CEP 15070-400
S. J. Rio Preto SP - OSC Declarada de Utilidade Publica Estadual Municipal
Registrada no CEBAS, Pro-Social, CMDCA, CMAS. Fone (17) 3215.9200
www.servicosocial.saojudas.org.br - comunicacao@saojudasrp.org.br

- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Decidir sobre adequações e reformas dos Estatutos;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. Decidir sobre a extinção da OSC.
- IX. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

§ 1º As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, podendo ser por meio de Edital de Convocação fixado na sede social da Associação, ou por ofícios e circulares, ou publicações, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, determinando local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

§ 2º Quando a assembleia geral for convocada pelos associados deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente, através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, àqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 3º Serão tomadas por escrutínio secreto ou por aclamação, todas as deliberações da Assembleia Geral, bem como, as que envolvam eleições da diretoria, conselho fiscal e suplentes, o julgamento dos atos da diretoria, quanto à aplicação de penalidades.

CAPITULO III **Dos Associados**



Artigo 11- Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores**: os que participaram na fundação da Instituição;
- II. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações espontâneas;
- III. **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente ou anualmente, com uma quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Efetivos**: Esta categoria é composta pelo Pároco efetivo e pelo Vigário Paroquial da Paróquia Santuário de São Judas Tadeu de São José do Rio Preto, todos os membros efetivos do Conselho Econômico da Paróquia Santuário de São Judas Tadeu, todos os membros nomeados do Conselho



INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU

Rua José Bonifácio n.º 1598 - Jardim Roseiral - CEP 15070-400
S. J. Rio Preto SP - OSC Declarada de Utilidade Pública Estadual Municipal
Registrada no CEBAS, Pro-Social, CMDCA, CMAS. Fone (17) 3215.9200
www.servicosocial.saojudas.org.br - comunicacao@saojudasrp.org.br

de Pastoral da Paróquia Santuário de São Judas Tadeu e todos os membros efetivos do Conselho Econômico da Diocese de São José do Rio Preto.

- V. **Associados Voluntários:** Pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da entidade, no desenvolvimento de suas atividades, de forma totalmente gratuita estando isento de pagamento de mensalidades ou anuidades, desde que tenham assinado o termo de voluntariado.

Artigo 12. Da Admissão dos Associados. Com exceção do Pároco efetivo da Paróquia Santuário de São Judas Tadeu de São José do Rio Preto e do Bispo Diocesano de São José do Rio Preto, poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, após sua aprovação, se for o caso, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

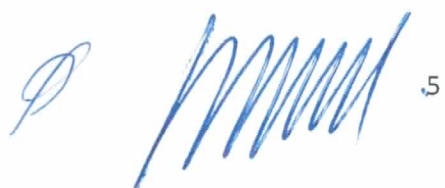
- I. Apresentar a cédula de identidade, cadastro de pessoa física (CPF) e comprovante de endereço;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja, "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 13. São Deveres dos Associados

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.
- III. Zelar pelo bom nome da Associação.
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação.
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.
- VI. Comparecer por ocasião das eleições.
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.
- VIII. Auxiliar nas realizações e promoções da Associação.



Parágrafo Único. É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

 5



INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU
Rua José Bonifácio n.º 1598 -Jardim Roseiral -CEP 15070-400
S. J. Rio Preto SP - OSC Declarada de Utilidade Publica Estadual Municipal
Registrada no CEBAS, Pro-Social, CMDCA, CMAS. Fone (17) 3215.9200
www.servicosocial.saojudas.org.br - comunicacao@saojudasrp.org.br

Artigo 14. Dos Direitos dos Associados. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Destituir administradores, quando for o caso;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato ilícito da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da OSC, bem como, denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da mesma.
- V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como, a todos os planos, relatórios e prestações de contas.

Artigo 15. Da Demissão do Associado. O associado poderá demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da OSC, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 16. Da Exclusão do Associado. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida





INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU
Rua José Bonifácio n.º 1598 -Jardim Roseiral -CEP 15070-400
S. J. Rio Preto SP - OSC Declarada de Utilidade Publica Estadual Municipal
Registrada no CEBAS, Pro-Social, CMDCA, CMAS. Fone (17) 3215.9200
www.servicosocial.saojudas.org.br - comunicacao@saojudasrp.org.br

em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º Aplicada a pena de exclusão caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 17. Da Aplicação das Penas As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito.
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano.
- III. Eliminação do quadro social.



CAPITULO IV *Dos Órgãos Administrativos da Associação*

Artigo 18. São órgãos administrativos da Associação:

- I. Diretoria Executiva.
- II. Conselho Fiscal.
- III. Assembleia Geral

Artigo 19. Da Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva da OSC será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, com 02 (dois) suplentes. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, sendo duas reuniões no 1º semestre e duas no 2º semestre, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 20. Compete a Diretoria Executiva

 7 



INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU
Rua José Bonifácio n.º 1598 -Jardim Roseiral -CEP 15070-400
S. J. Rio Preto SP - OSC Declarada de Utilidade Publica Estadual Municipal
Registrada no CEBAS, Pro-Social, CMDCA, CMAS. Fone (17) 3215.9200
www.servicosocial.saojudas.org.br - comunicacao@saojudasrp.org.br

- I. Dirigir a OSC, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral.
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais.
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual.
- VI. Apresentar para a Assembleia Geral, na reunião anual (art. 8º), o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados, quando for o caso.
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único As decisões da diretoria poderão ser tomadas por maioria de votos secretos ou por aclamação, conforme o que for escolhido, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 21. Compete ao Presidente

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis.
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais sociais, de saúde, obtenção de recursos e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.



 8



INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU
Rua José Bonifácio n.º 1598 - Jardim Roseiral - CEP 15070-400
S. J. Rio Preto SP - OSC Declarada de Utilidade Pública Estadual Municipal
Registrada no CEBAS, Pro-Social, CMDCA, CMAS. Fone (17) 3215.9200
www.servicosocial.saojudas.org.br - comunicacao@saojudasrp.org.br

Parágrafo Único. Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente em suas ausências, faltas e impedimentos, assumindo provisoriamente o cargo. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 22. Compete ao 1º Secretário

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva.
- II. Redigir as correspondências da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1.º Secretário.

Artigo 23. Compete ao 1º Tesoureiro

- I. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da OSC, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva.
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis.
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à OSC.
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual.
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da OSC, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1.º Tesoureiro.

Artigo 24. Do Conselho Fiscal

Será composto por três membros e terá por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da OSC.



[Handwritten signature]



INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU
Rua José Bonifácio n.º 1598 - Jardim Roseiral - CEP 15070-400
S. J. Rio Preto SP - OSC Declarada de Utilidade Pública Estadual Municipal
Registrada no CEBAS, Pro-Social, CMDCA, CMAS. Fone (17) 3215.9200
www.servicosocial.saojudas.org.br - comunicacao@saojudasrp.org.br

- II. Opinar e dar parecer sobre alienações, balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela OSC.
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, em caso de qualquer omissão da Diretoria Executiva ou nos casos previstos neste artigo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou por apenas um de seus membros, sempre para tratar de assuntos de sua competência.

Artigo 25. Da Perda do Mandato A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Má administração ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na OSC;
- V. Conduta duvidosa.
- VI. Candidatura para qualquer cargo político ou aceitação de cargo na administração pública.

§ 1º. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não



podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa, por escrito, sendo a votação sempre de forma secreta.

Artigo 26. Da Renúncia Em caso de renúncia de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. No caso de renúncia do Presidente assumirá em seu lugar o Vice-Presidente, provisoriamente, para cumprimento do mandato em vigência; poderá o mesmo se candidatar ao cargo de Presidente ou outro cargo na eleição dos novos membros, caso não tenha cumprido dois mandatos sucessivos.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito devendo ser protocolado na secretaria da OSC, o qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, ou qualquer membro da Diretoria Executiva, ou em último caso, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros; estes, obrigatoriamente do quadro de associados da OSC, que administrarão a entidade e farão realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 27. Da Remuneração As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificações, gratificações, ou vantagens em razão dos cargos que exercem.

Artigo 28. Da Responsabilidade dos Membros Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPITULO V

Das Eleições, dos Candidatos, do Voto e do Mandato



Artigo 29- A Duração de cada mandato de Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes será de 04 (quatro anos). As eleições para preenchimento dos cargos acima realizar-se-ão conjuntamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, e concorrerão apenas as chapas de candidatos que estiverem completas, sendo permitido aos membros eleitos serem reeleitos para mais um mandato subsequente. Os mesmos poderão se candidatar posteriormente em uma nova eleição em outros cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes.

Artigo 30- As eleições de Diretores e membros do Conselho Fiscal, assim como de dois (2) suplentes, que assumirão cargos eletivos na Diretoria e Conselho Fiscal, no caso de vacância, serão diretas por voto secreto ou por aclamação, conforme decisão da Assembleia.

Parágrafo Único - Havendo empate, será considerado eleito o mais idoso.

Artigo 31- A Diretoria, Conselho Fiscal e os Suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser realizada no máximo até 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento do mandato em vigência.

Parágrafo único - A convocação dos associados será feita em conformidade com o Parágrafo 1º do Artigo 10º. do presente Estatuto, ou seja, por meio de Edital de Convocação afixado na entrada principal da sede da OSC, ou ofícios, ou circulares, ou publicações ou outros meios que o Presidente julgar conveniente.

Artigo 32- Terminada a apuração será lavrada a Ata com o resultado da votação.

Artigo 33- Para concorrer a cargos eletivos é imprescindível:

- I. Pertencer ao quadro social da Associação;
- II. Estar em dia com suas obrigações estatutárias, civis e criminais.

Artigo 34- Apenas os associados Fundadores e Efetivos poderão votar e serem votados para qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Suplentes, como forma prevista neste estatuto.

Parágrafo Único - Não será admitido voto por procuração.

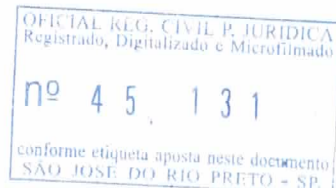
Artigo 35- Para concorrerem as eleições as chapas concorrentes a Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas na Secretaria da Associação, sito a Rua José Bonifácio n.º 1598, até 48 horas antes do pleito, impreterivelmente.



INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU
Rua José Bonifácio n.º 1598 -Jardim Roseiral -CEP 15070-400
S. J. Rio Preto SP - OSC Declarada de Utilidade Publica Estadual Municipal
Registrada no CEBAS, Pro-Social, CMDCA, CMAS. Fone (17) 3215.9200
www.servicosocial.saojudas.org.br - comunicacao@saojudasrp.org.br

Artigo 36- Os membros eleitos deverão apresentar na Secretaria da OSC os seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência e de entrega do último Imposto de Renda.

CAPITULO VI **Do Pessoal**



Artigo 37- O pessoal da OSC será admitido mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - sendo as mesmas regidas pelas normas internas constante do "Regulamento e Normas de Contratação de Pessoal".

CAPITULO VII **Do Patrimônio Social da Associação**

Artigo 38- O patrimônio social da OSC será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes.
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação.
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.
- IV. Recebimento de verbas ou bens públicos, de Instituições, Associações, Fundações Públicas ou Privadas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, vindas através de convênios, auxílios, contratos, subvenções, termos ou outras formas de documentos celebrados para esse fim.

Artigo 39- Bens Imóveis- Os bens imóveis da OSC poderão ser alienados ou negociados conforme as necessidades, mediante anuência de no mínimo 2/3 dos membros Associados presentes em Assembleia Geral, do Senhor Presidente e do Conselho Fiscal.

Artigo 40- Bens - Veículos- Os veículos da OSC, de qualquer valor, poderão ser vendidos ou negociados com anuência da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 41- Bens Móveis- Os bens móveis da OSC, com valor estimado em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderão ser vendidos ou negociados, conforme as necessidades, com a anuência da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Valores



INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU
Rua José Bonifácio n.º 1598 -Jardim Roseiral -CEP 15070-400
S. J. Rio Preto SP - OSC Declarada de Utilidade Publica Estadual Municipal
Registrada no CEBAS, Pro-Social, CMDCA, CMAS. Fone (17) 3215.9200
www.servicosocial.saojudas.org.br - comunicacao@saojudasrp.org.br

acima de R\$ 10.000,00, bens móveis poderão ser vendidos e negociados com anuência de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo Único- As alienações, vendas ou negócios de bens móveis e imóveis e veículos da OSC, deverão constar em Ata Explicativa bem como devendo o valor apurado ser integralmente e exclusivamente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPITULO VIII

Da Reforma Estatutária, da Dissolução, das Disposições Gerais, dos Casos Omissos

Artigo 42- Da Reforma Estatutária. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo 2/3 dos Associados, juntamente com o Senhor Presidente, presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes e entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

Artigo 43- Da Dissolução. A OSC poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à ausência da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, com anuência do Senhor Presidente mais o mínimo de 2/3 dos Associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução ou extinção da Organização da Sociedade Civil - OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei em vigência, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta.

Artigo 44- Do Exercício Social O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da OSC, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 45- Das Disposições Gerais A OSC não distribuirá lucros, bonificações, dividendos, vantagens, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou



 14

pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente no território nacional.

§ 1º A escrituração contábil da OSC INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU, será elaborada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º A OSC fará a publicação do balanço financeiro anual na imprensa local, Juntamente com certidões negativas de débitos do INSS e FGTS. A mesma fará também a divulgação do balanço financeiro anual, bem como os resumos das atividades desenvolvidas colocando à disposição do público em geral para verificação através do link "transparência" do seu site.

§ 3º As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas pela OSC serão feitas conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal bem como elaborar e manter balanço social e ambiental em base na Resolução n.º 1003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

§ 4º A OSC deverá apresentar, se for necessário, as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006.

§ 5º A OSC manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, ficando sob a guarda do Departamento de Contabilidade.

§ 6º Este Estatuto também ficará regido pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 46- Dos Casos Omissos. Os casos omissos ou não tratados neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

São José do Rio Preto, 8 de novembro de 2021

Pe. Luiz Donizeti Caputo
Presidente

Cristina Nascimento Freitas Cavarzan
Secretária

Dr. Eufly Angelo Ponchio
Avogado
OAB n.º 25165 - SP





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. 45.131, em 19/11/2021.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa
Juridica, digitalizado e microfilmado
sob n. 45.131, e averbado ao registro
n. 276, na data abaixo
São José do Rio Preto, 29/11/2021.

- INSTITUTO COMBONIANO DE S

- LUIZ DONIZETI CAPUTO

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	67,98
AO ESTADO	19,33
A SEFAZ	13,20
AO SINOREG	3,60
AO TRIB.JUSTICA	4,69
AO MP	3,26
AO ISS	3,40

TOTAL. 115,46

- () VANDERLEI PIRES - Oficial
() MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
(X) MAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 15015-110 - www.rjdriopreto.com.br

4º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Delegado: Pedro Paulo Nogueira
Rua Silva Jardim, 3328 - CEP: 15.010-060 - Fone/Fax: (17) 33519-4444

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO (informar o valor) de:
LUIZ DONIZETI CAPUTO
São José do Rio Preto, 18 de novembro de 2021.
Em test. da verdade. P: 23
SAMUEL FORTALEZ JACINTO - ESCRIVENTE
Vlr: R\$ 6,87 C: 991018 Selo(s): 0996AA-292406

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

